



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1 / 60

DOCUMENTO Nº 114 / 60

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, com desconto e sem multa, até 15 de fevereiro do corrente ano, todos os tributos devidos até 31 de dezembro de 1959.

§-Único - O disposto neste artigo abrange as dívidas já entregues à Diretoria dos Serviços Jurídicos, desde que ainda se encontrem na fase de cobrança amigável.

Art. 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito com desconto e sem multa, pagas, porém, pelo contribuinte, as custas judiciais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de janeiro de 1960

a) - Muel Pasquarelli

mls



Proc. 2 / 60